

3º CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

3º CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO PELO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO PARANÁ (IAB/PR) E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ (CAU/PR)

Pelo presente Instrumento, O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente **CAU/PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.099/0001-99, neste ato representado por seu Presidente o Arquiteto e Urbanista **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1552411-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.441.179-87, e o **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – Departamento do Paraná**, doravante denominado simplesmente **IAB/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.711.340/0001-92, com sede em Curitiba - Paraná à Avenida do Batel, nº 1750, sala 306, Bairro Batel, representado pela sua presidente Arquiteta e Urbanista **CLAUDIA CRISTINA TABORDA DUDEQUE**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.802.010/0 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 841.190.989-15; ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio se destina exclusivamente a concessão de auxílio financeiro aprovado em reunião de Diretoria, no valor de R\$ 133.016,00 (cento e trinta e três mil e dezesseis reais) para a realização da “I Semana da Arquitetura e Urbanismo”, a realizar-se no período de 06 a 18 de dezembro de 2013, sendo que a liberação ocorrerá em duas parcelas, quais sejam, a inicial correspondente a 30% desse valor, em até 5 dias antecedentes ao evento, ficando os 70% restantes a serem repassados após a apresentação da Prestação de Contas correspondente.

Parágrafo Único - As liberações serão depositadas na conta corrente mantida pela Entidade requerente, no Banco Itaú, Agencia 1538, C/Corrente nº 54833-8, após a assinatura do convenio, observando-se a data de realização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para Prestação de Contas do presente convênio

3º CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

é dia 19 de dezembro, dia seguinte após a realização da “I Semana da Arquitetura e Urbanismo”.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estipulado, sem que a Entidade tenha prestado contas, os repasses dos valores decorrentes do Convênio de Mútua Cooperação mantido entre as partes serão suspensos automaticamente, até que a mesma regularize sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os objetivos e metas do presente convênio o CAU/PR estipula como condição ‘*sine qua non*’, que o IAB/PR terá que fazer o processo de contratação de serviços e aquisição de produtos com base nos parâmetros estipulados pela Lei 8.666/93, para que fique documentalmente registrado tudo o que for contratado para a realização da “I Semana da Arquitetura e Urbanismo”, com exceção da estadia e alimentação dos Palestrantes que porventura vierem de outros(a) Cidades/Estados.

Parágrafo Único - Para esses serviços será exigida apenas a comprovação documental dos gastos, com Fatura/Nota Fiscal em nome do IAB/PR.

CLÁUSULA QUARTA – O valor estipulado neste Convênio poderá ser acrescido no percentual estipulado pelo §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, com prévia autorização do CAU/PR e comprovada documentalmente a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – O IAB/PR se compromete a restituir ao CAU/PR os recursos recebidos (parcial ou integral), nos seguintes casos:

- I) quando não for executado a objeto do convênio a proposto;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversos no estabelecido no convênio;
- III) quando os recursos não forem utilizados dentro do exercício civil;
- IV) quando não houver comprovação de despesas suficiente (100% do auxílio recebido), será devolvida a diferença, entre o montante recebido e despesas comprovadas;

OBS: A restituição será através de cheque nominal ou depósito em C/C do CAU/PR

Parágrafo Único – O CAU/PR se reserva no direito de, a qualquer momento, auditor a aplicação dos recursos tratados neste termos de convênio.

3º CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos convenentes, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 05 de dezembro de 2013.

IAB/PR:

CAU/PR:

**Instituto dos Arquitetos do Brasil /
Departamento do Paraná - IAB/PR
Presidente: Claudia C. T. Dudeque**

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Estado do Paraná - CAU/PR
Presidente: Jeferson Dantas Navolar**

Testemunhas:

Adenir Bueno da Rosa
CPF: 809.721.369-91

Nilto Roberto Cerioli
CPF: 003.319.539-00